



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 231 - DE DE JUNHO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE EXAMES DE ASSUNTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR MILTON DANTE, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Exames de Assuntos Industriais e Comerciais que terá a incumbência de exarar pareceres nos processos referentes a incentivos fiscais às indústrias e ao comércio.

Art. 2º - A Comissão Permanente ora criada poderá requisitar documentos, efetuar vistorias "in loco", marcar audiência pública, requerer informações em repartições públicas e privadas, para instruir processos em tramitação no Legislativo.

Art. 3º - O mandato da Comissão será de 2 (dois) anos e compor-se-á de 3 (três) membros eleitos pelos Vereadores.

Art. 4º - A Comissão terá 1 (um) Presidente e 2 (dois) membros, bem como será designado um relator a cada processo em exame.

Art. 5º - Todos os processos referentes à industrialização, ao Comércio, Incentivos Fiscais, será obrigatório o exame por parte da Comissão após tramitação pela Comissão de Justiça e Redação.

Art. 6º - A Comissão Permanente de Assuntos Industriais e Comerciais, terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para dar parecer nos processos de sua responsabilidade.

Art. 7º - Esgotados os prazos estabelecidos pelo Artigo 6º desta Resolução, a Presidência da Câmara Municipal, designará relator especial, que terá o prazo de 3 (três) dias para exarar parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 8º - A primeira Comissão Permanente de Exames de Assuntos Industriais e Comerciais, será eleita após a aprovação desta Resolução, cujo mandato será até 31 de dezembro do ano 2000.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 28 de junho de 2000.


VEREADOR MILTON DANTE
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.


BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

CM—SECRETARIA

0(A) Resolução nº 232
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL A Comarca)
EM SUA EDIÇÃO DE 08 / 07 / 2000
MOGI MIRIM 10 / 07 / 2000


JANIA M.ª ROSSI DA SILVA
Secretário Legislativo